



CONTRATO Nº 240/2022

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida dos Pioneiros, 500, Centro, Catanduvas Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Moises Aparecido dos Santos, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF 842.080.829-68 e da Cédula de Identidade Civil 4.250.757-7 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua 2, número 438, Qd. 01, LT 10, bairro Distrito Vila Lucy, cidade de Goiânia Estado de Goiás CEP: 74.320-260, inscrita no CNPJ sob nº 25.090.674/0001-55, neste Ato representada por Saulo de Almeida Costa, portador do CPF 634.177.581-49 e do RG 10.579.186 SSP/MG residente e domiciliado na Rua 2, número 438, Qd. 01, LT 10, bairro Distrito Vila Lucy, cidade de Goiânia Estado de Goiás CEP: 74.320-260, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 artigo 25, I – e processo de inexigibilidade nº 12/2022, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, Art. 25, III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. Bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Define-se como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAR REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA RENAN E RAY, ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

O show a ser agenciado/realizado pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terá início as 21:30 horas no dia 30 de dezembro de 2022, no Lago Municipal Novo Milênio, com duração mínimo de 120 minutos.



PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como prazo de execução o período de 1 dia, e prazo de vigência 30 dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: VALOR

Pela execução do serviço de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE

PARAGRAFO SEGUNDO: PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 50% após instalação da estrutura no dia do evento, de acordo com nota fiscal apresentada, devidamente atestada e vistada pelo Órgão solicitante; e
- 50% em até 5 dias após a execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: CRÉDITO E REQUISITOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, desde que apresentada nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Negativa do FGTS;
- Negativa de tributos federais;
- CNDT.
- Negativa Estadual;
- Negativa Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos pela seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Categoria Econômica	Descrição	Fonte	Código da despesa
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	000	1431

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 100% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

3.1 – As penalidades sujeitas a penalidades são:

- a) Inexecução por ambos integrantes da dupla;
- b) Inexecução por período inferior ao estabelecido para o show;
- c) Interpretação de mais musicas de outros artistas dos que dos próprios artistas preteridos;
- d) Falta de ética na condução/apresentação/palavreado/comportamento dos artistas durante o show;
- e) Inexecução total do show.

e.1 – Caso não ocorra o show por culpabilidade dos artistas, além de não ter direito a pagamento dos 50% restantes (segundo pagamento), deverão restituir integralmente os cofres do município pela parte paga.

e.2 – Caso não ocorra o show por culpabilidade do município, além de não ter direito a reaver o pagamento dos 50% já pagos pela montagem da estrutura, deverá pagar mais 50% (cinquenta por cento) do valor restante devido.

e.3 – Caso não ocorra o show por motivo de força maior por qualquer das partes, nova data poderá ser agendada, devendo ser avençada a melhor forma de minimizar custos para ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

1.1 – Correrá por conta da CONTRATANTE Palco, som, luz, camarim, van local e carregadores.

2 - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas relativas a tributos fiscais, artistas, banda, instrumentos musicais, transporte rodoviário, hotel e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

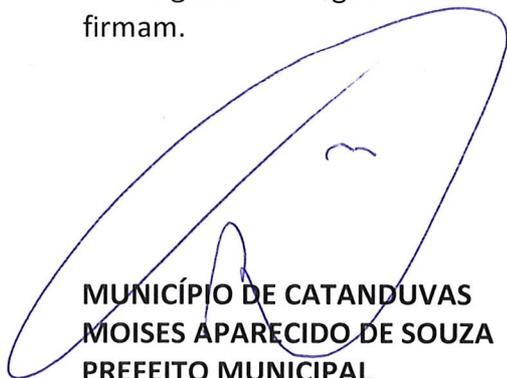
O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Catanduvas - PR, 24 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 842.080.829-68



MILDO RAMOS
FISCAL DO CONTRATO



ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
SAULO DE ALMEIDA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 634.177.581-49



DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
GESTORA DO CONTRATO